



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.271
DE 12 DE AGOSTO DE 2005
Publicada no DOM de 17.08.05

Torna obrigatória a afixação de cartaz sobre hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis e estabelecimentos congêneres, no Município de Aracaju.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres será afixado, em local visível ao público, cartaz informativo com os seguintes dizeres:

“É PROIBIDA A HOSPEDAGEM OU PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NESTE ESTABELECIMENTO, SALVO SE AUTORIZADOS OU ACOMPANHADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 82, DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

Parágrafo único - As dimensões e tipo de caracteres do aviso serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de regulamentação específica.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa em forma de multa, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Havendo reincidência, o Poder Executivo cassará o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de sua vigência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.271
DE 12 DE AGOSTO DE 2005
Publicada no DOM de 17.08.05

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Ignácio Barbosa”, em Aracaju, 12 de agosto de 2005. 184º da Independência; 117º da República e 150º da Emancipação Política do Município.

MARCELO DÉDA

Prefeito de Aracaju

EDVALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Governo

ROSÁRIA DE SOUZA RABELO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Procurador-Geral do Município

Este texto não substituição o publicado no DOM, de 17.08.05